



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZOITO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a sétima sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva por motivo de viagem oficial, e Laerte Neves de Souza, por gozo de férias. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 6ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em quatro de maio de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3468/2022, do dia 10/5/2022, às fls. 1/3, e publicação em 11/5/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 7 Processo Nº AR-0000222-80.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela parte autora, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000038-90.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir o remédio heróico, e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA para manter a determinação de retirada do bloqueio de "circulação" de todos os veículos da impetrante, substituindo o bloqueio para a modalidade de restrição de "transferência" dos mesmos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000055-29.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, manter integralmente os termos da decisão liminar de ID a710482, concedendo a segurança para tornar sem efeito a determinação de primeiro grau de penhora de verbas do FIES destinado à impetrante, até final julgamento da ação de origem. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000178-61.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR em definitivo a segurança para manter a decisão que determinou a reintegração da reclamante ao quadro de empregados do impetrante, com o restabelecimento do seu plano de saúde, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Intimações necessárias. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000058-81.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DEFERIR A SEGURANÇA para tornar sem efeito a determinação do juízo de origem de suspensão da carteira nacional de habilitação do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000115-36.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000207-48.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR a segurança, em definitivo. Custas pelos impetrantes no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000226-20.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança, em definitivo, para limitar ao equivalente a 15% (quinze por cento) o bloqueio sobre os proventos mensais do impetrante, até a integral garantia do Juízo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 325,59, calculadas sobre R\$ 16.279,75, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000242-71.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo N° ExcSusp-0000296-37.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar de plano a exceção de suspeição. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo N° ExcSusp-0000016-32.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, com vista regimental deferida na sessão de julgamento do dia 04.05.2022. **Ordem: 12 Processo N° MSCiv-0000023-24.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a suspensão do despacho sob ID 0b9db40, nos autos do processo n.º ATSum 0000603-32.2019.5.19.0009, concernente às ordens de bloqueios de bens do impetrante nos Sistemas SISBAJUD e RENAJUD, com a liberação dos valores já bloqueados até o momento. Mantém-se, todavia, o regular processamento e julgamento do incidente de desconconsideração de personalidade jurídica instaurado. **Ordem: 13 Processo N° AR-0000045-82.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação rescisória e, no mérito, declarar a decadência do direito do autor à rescisão do julgado impugnado, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC/2015. Custas para efeitos fiscais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na inicial, porém isentas, por força do art. 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo n° 0000028-46.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 15 Processo n° 0000039-75.2022.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas julgar desprovido o agravo regimental, mantendo-se os termos da decisão liminar impugnada. **Ordem: 16 Processo n° 0000046-67.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos, confirmando a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC, aplicada no acórdão proferido no agravo regimental, ora embargado. Transitada em julgado a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo nº 0000061-36.2022.5.19.0000 (CCCiv) Resultado:** por unanimidade, acolhendo as alegações do juízo suscitante da 1ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, declarar competente o juízo suscitado da 5ª Vara do Trabalho de Maceió para tramitação e julgamento do processo 000098-48.2022.5.19.0005, determinando seu imediato retorno à vara suscitada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo nº 0000066-58.2022.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo nº 0000067-43.2022.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, de ofício, indeferir a petição inicial, com fulcro nos artigos 5º, II, 6º e 10 da Lei n.º 12.016/09. **Ordem: 20 Processo nº 0000078-72.2022.5.19.0000 (MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo nº 0000236-64.2021.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às onze horas e vinte minutos do dia dezoito de maio de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**